



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO IAGRO DEP N.º 001 DE 2021.

Campo Grande, 27 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre o registro no e-SISBRAVET das ocorrências notificadas no Mato Grosso do Sul.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 50, de 24 de setembro de 2013, que altera a lista de doenças passíveis da aplicação de medidas de Defesa Sanitária Animal, previstas no art. 61 do Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, publicado pelo Decreto Nº 24.548, de 3 de julho de 1934 e estabelece a lista de doenças de notificação obrigatória no país, que deve ser comunicada imediatamente ao Serviço Veterinário Oficial, num prazo máximo de 24 horas;

CONSIDERANDO que o atendimento a notificações, emergências e denúncias tem o propósito de prevenir, impedir a difusão/disseminação, controlar e erradicar as enfermidades que acometem os animais, doenças essas que podem ocasionar grandes e graves consequências comerciais, econômicas e de saúde pública caso estejam presentes ou venham a aparecer nas populações animais de nosso Estado;

CONSIDERANDO que o e-SISBRAVET é a ferramenta eletrônica desenvolvida para o registro e acompanhamento das notificações imediatas de suspeitas de doenças e das investigações realizadas pelo Serviço Veterinário Oficial (SVO) e possibilita à Autoridade Veterinária Oficial coordenar e monitorar a evolução do processo de investigação em tempo real até a confirmação ou exclusão das doenças das Categorias 1, 2 e 3 da Instrução Normativa MAPA Nº 50/2013;

INSTRUÍMOS:

I. A Unidade Local deve disponibilizar em quadro aviso ou outro local de fácil visualização a Instrução Normativa Nº 50 de 24/09/2013 e o instrutivo de notificação via SISBRAVET, disponibilizados no site oficial da IAGRO e na intranet, para informar a população da importância de notificar o Serviço Veterinário Oficial (SVO) da suspeita de doença animal. Incentivar e sensibilizar os integrantes da cadeia produtiva é de suma importância para elevar a sensibilidade do sistema de vigilância e manter o status sanitário de nossos rebanhos. Disponibilizar também a Portaria Nº 19 de 04/02/2015 que

se refere a doenças de notificação para animais aquáticos. As notificações referentes a animais aquáticos não devem ser inseridas no SISBRAVET, mas devem ser notificadas e atendidas.

II. A UL deve manter contato com os médicos veterinários autônomos que atuam no município, reforçando a importância da parceria desses profissionais junto ao SVO, informando a necessidade de registros de ocorrência de suspeitas ou casos confirmados de enfermidades, podendo a notificação ser feita também de modo anônimo.

III. Quando a UL promover ou participar de reunião, dia de campo ou palestra e fizer a divulgação das formas de notificar a IAGRO, ou seja, ações de incentivo e conscientização das principais fontes de informação sobre a identificação e notificação de doenças animais (Animais terrestres - IN Nº 50/2013 e animais aquáticos - Portaria Nº 19 de 04/02/2015), deve fazer o registros dessas atividades, por meio de relatórios, atas de reuniões, fotos e/ou vídeos que comprovem a ação de estímulo a notificação ao SVO.

IV. Todos os procedimentos referentes ao registro e atendimento às notificações sanitárias, desde o recebimento até o encerramento da investigação, estão padronizados e descritos no POP elaborado pela Divisão de Epidemiologia, disponível na intranet pasta Documentos Compartilhados, e devem ser de conhecimento de todos da Unidade Regional e Local para executarem esta demanda.

V. Registrar todas as notificações referentes ao município no “Livro de notificações” da UL. O modelo de preenchimento do Livro de Notificações de Enfermidades está disposto no Anexo III do POP e salvo na intranet, na pasta da DEP - Divisão de Epidemiologia.

VI. Apenas a Ficha Epidemiológica Mensal – FEPI preenchida por veterinários habilitados e autônomos e entregues nas ULs devem ser arquivadas na pasta 1.1.4.2 do arquivo corrente. Não estão mais vigentes, ou seja, estão obsoletos o Informe Semanal e a Ficha Epidemiológica Mensal – FEPI das ULs.

VII. As doenças classificadas nas categorias 1, 2 e 3 são doenças consideradas exóticas ou erradicadas no país, doenças que estão sujeitas a programas oficiais de vigilância e doenças de ocorrência esporádica em zonas limitadas do país, por isso necessitam de intervenção oficial imediata para realização do diagnóstico, investigação ou atendimento de medidas previstas em normas

estabelecidas pelos programas oficiais estabelecidos pelo MAPA. Consultar no Manual do Usuário do e-SISBRAVET as particularidades descritas para cada doença conforme seu respectivo programa sanitário.

VIII – Registrar as doenças da categoria 4 da IN Nº 50/2013 no SISBRAVET classificadas como Improcedente. Suspeita não se enquadra nos critérios de investigação pelo Serviço Veterinário Oficial.

IX. O sistema SISBRAVET permite a notificação de doenças por qualquer cidadão, em endereço disponível na página do MAPA e no site da IAGRO. O notificante pode acessar o link <https://sistemasweb4.agricultura.gov.br/sisbravet/manterNotificacao!abrirFormInternet.action> e registrar a notificação. O acesso a população não requer senha específica ou cadastro. Já o acesso ao sistema por usuários do SVO, responsáveis por registro de ocorrências e atendimentos de vigilância é restrito, mediante cadastro e senha individuais.

X. O SISBRAVET disponibiliza Fichas técnicas com informações sobre as doenças de notificação obrigatória e Manual do Usuário do sistema os quais encontram-se na pasta DEP – Divisão de Epidemiologia na intranet. Recomenda-se a leitura do Manual do Usuário antes da utilização do sistema, pois para cada tipo de investigação o sistema tem particularidades e o ambiente de produção do e-SISBRAVET não permite correções. Quando há necessidade de corrigir ou reabrir registros é necessário solicitar a Brasília. Para testes e treinos, o SISBRAVET está disponível em ambiente de homologação, o usuário deve acessar o link <https://homolog.agricultura.gov.br/>. Existem tutoriais disponíveis (Registro da Notificação pelo SVO, Classificação da Notificação e Preparação do atendimento) na página do próprio sistema e o Treinamento virtual com o Auditor Fiscal Tiago P. Jorge da SFA-MS, disponível no YouTube https://youtu.be/tj4vWkNZ_i4.

XI. A partir de janeiro de 2020 as notificações abertas passaram a ser inseridas no sistema e-SISBRAVET. O formulário impresso (formulários de notificação modelo Word 2003 ou 2007) deve ser utilizado apenas para a visita a campo, para auxiliar o preenchimento das informações no local da investigação, podendo ser utilizado também o modelo com cabeçalho preenchido, após o registro da notificação no SISBRAVET, já que o sistema disponibiliza essa opção. Todas as notificações recebidas devem ser atendidas com visita para investigação e registradas no Livro de Notificações. O registro no sistema SISBRAVET deve obedecer ao disposto no Manual do Usuário do e-SISBRAVET,

pois foram definidas particularidades para cada doença, conforme seu respectivo programa sanitário.

Quando a doença investigada não necessitar de registro no sistema SISBRAVET, a documentação do atendimento, desde a abertura ao encerramento da investigação, deve ser feita no modelo de formulário de notificação impresso (formulários de notificação modelo Word 2003 ou 2007) e deve ser arquivada na pasta 1.14.4 NOTIFICAÇÕES DA UL. Para esses casos, uma cópia assinada escaneada da documentação deve ser encaminhada ao endereço eletrônico da coordenação do programa sanitário correspondente com cópia para epidemiologia@iagro.ms.gov.br da Divisão de Epidemiologia.

Quando a doença investigada for de registro obrigatório no sistema SISBRAVET, após a visita, o atendimento deve ser registrado no sistema. Se a notificação vier de fontes notificantes e o registro da notificação já estiver lançado e classificado, na aba **Ocorrência > Registrar/atualizar investigação** o atendimento pode ser inserido. O formulário de papel preenchido a campo deve ser arquivado junto a documentação da notificação, não sendo necessário digitalizar as informações no modelo de Form-in/ Form-com, apenas inserir os dados no sistema. Após o registro do atendimento é possível imprimir ou baixar o documento na aba **Ocorrência > Imprimir formulário preenchido**. Toda documentação correspondente a investigação deve estar arquivada junto, (Form-IN, Form-COM, Form-LAB, formulários anexos, requisição de exames laboratoriais, resultados laboratoriais, relatório de vigilância, termo de interdição, termo de desinterdição, termo de sacrifício, termo de apreensão) na pasta 1.14.4 NOTIFICAÇÕES.

A UL pode optar por fazer arquivo eletrônico da documentação gerada no sistema SISBRAVET de forma organizada, seguindo os mesmos critérios da pasta física 1.14.4. Manter em 02 meios eletrônicos distintos para evitar perdas.

XII. A abertura da notificação e solicitação de numeração junto a Divisão de Epidemiologia continua vigente. Conforme diferentes regras de lançamento das doenças no sistema, precisamos estabelecer um controle para acompanhamento de todas as notificações abertas, incluindo as que não são de registro obrigatório no SISBRAVET, portanto, até nova instrução está estabelecido esse fluxo de comunicação imediata com a Divisão de Epidemiologia (Telefone 3901-2722), para informar a notificação de suspeitas ou casos de doenças e solicitar o número do evento sanitário (nº Form-in).

XIII. O Inspetor Regional deve acompanhar a situação das notificações de suas respectivas Unidades Locais no sistema e-SISBRAVET. Verificar se há registros de notificação de doenças e a situação dos

registros de atendimentos no e-SISBRAVET em todas as UL sob sua responsabilidade. Conferir se o total de notificações registradas é compatível com a população-alvo de vigilância de Síndrome Vesicular, Síndrome Hemorrágica dos Suínos, Síndrome Respiratória Nervosa das Aves e Síndrome Nervosa existente na sua Regional. Quanto aos animais aquáticos, deve verificar se aquicultura é uma atividade presente em alguma das UL da sua região e se há registros de notificação e investigação de suspeitas de doenças para essas espécies. O Inspetor Regional deve conferir a atuação no município e o tempo de reação para o atendimento (preconizado: 12 horas). Se houver dificuldade para atendimento das demandas da UL, providenciar as medidas para solucionar a situação. O Inspetor Regional deve registrar o(s) problema(s) e repassar a Chefia imediata o que precisa melhorar.

XIV. O Inspetor Local deve acompanhar o e-SISBRAVET, fazendo consultas regulares para verificar se houve registro de notificação no sistema por produtores, veterinários particulares (autônomos ou habilitados), por Instituições de Ensino ou Laboratórios. Também deve verificar no e-Saniagro, no módulo Laboratório, se houve entrada de material para diagnóstico de Raiva oriundo de outras fontes notificantes que não o SVO. O passo a passo para a consulta no módulo Laboratório está disponível na intranet, pasta DEP-Divisão de Epidemiologia. As ocorrências inseridas no sistema devem ser conferidas, de modo a não deixar sem acompanhamento frequente registrado, já que todas as notificações devem ser acompanhadas com vigilância ao local da investigação até o encerramento da investigação, com a inclusão de laudos e outros documentos necessários nos lançamentos.

XV. O Inspetor Local deve conhecer as atividades/sistemas de produção existentes em seu município e as propriedades consideradas de maior grau de risco para introdução de doenças dos animais. Conhecer a distribuição dos principais rebanhos/ espécies animais existentes na área geográfica do município, fazendo regularmente uma avaliação dos registros de notificação e investigação de suspeitas de doenças para essas espécies. A ausência ou baixa apresentação de notificações é um indicador que levanta questionamentos quanto a confiabilidade e efetividade do sistema de vigilância. Estas dúvidas se referem tanto ao nível de conscientização da comunidade quanto a comunicação de ocorrência de suspeitas de doenças dos animais, como a capacidade do SVO em captar os eventos sanitários a campo.

XVI. A equipe da UL deve conhecer a movimentação animal na região. Conhecer o fluxo de animais, ingresso ou egresso no município, as principais finalidades do trânsito, as origens dos animais e as principais espécies movimentadas.

XVII. A equipe da UL deve conhecer os locais de eventos agropecuários, aterros sanitários/ lixões, locais de pouso de boiada, indústrias, plantas frigoríficas, laticínios e/ou locais de processamento de produtos de origem animal.

XVIII. A equipe da UL deve conhecer os conteúdos disponibilizados para orientação na intranet, tanto da Divisão de Epidemiologia como da Divisão de Defesa Sanitária Animal e da Divisão de Transito.

XIX. Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir de 27 de janeiro de 2021.



Giuliana da Fonte Nogueira

Chefe da Divisão de Epidemiologia